



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 495 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DE SÃO FELIX E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude no Município de São Felix, órgão de assessoria, planejamento e consultoria, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo econômico, social político e cultural do Município de São Felix, do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude

- I. Encaminhar aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais as entidades Civas, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base Deliberações oriundas de processos democráticos e participativos.
- II. Atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização, manifestação e participativa juvenis;
- III. Garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- IV. Propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos com absoluta prioridade, especialmente o direito a vida, à educação à saúde, à cultura, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligencia discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



- V. Promover e incentivar campanhas de mobilização e programas educativos. Particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude:
- VI. Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade. Necessidades e potencialidades da juventude:
- VII. Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da comunidade;
- VIII. Mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos da sociedade e, especificamente, que garantam os direitos da juventude à educação, à saúde, ao trabalho, emprego e renda, ao esporte, a cultura e ao lazer:
- IX. Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Juventude

- I- Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho
- II- Estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude:
- III- Criar comissões técnicas temporárias e permanentes:
- IV- Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude:
- V- Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



- VI- Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens e que estimulem sua participação nos processos sociais
- VII- Formular propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados a questão da juventude;
- VIII- Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município,
- IX- Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude.
- X- Firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil:
- XI- Promover e participar de seminarios cursos congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual
- XII- Exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal

Art. 4º. No primeiro semestre de cada ano, deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta minima

I-A apresentação das contas e gastos de Conselho durante o ano anterior:

II- a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo conselho

III- a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesses da juventude:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



IV - a) promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5 O Conselho Municipal da juventude, de caráter igualitário será composto dos seguintes membros, que serão empossados durante a audiência pública tratada no artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos renovável uma vez por igual período

1-2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município, eleitos em assembléia, pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil, quando houver

|| - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município. Eleitos, em assembléia, pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil, quando houver:

||| - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior eleitos em Assembléia, pelos seus pares.

IV= 2 (dois) representantes das associações de São Felix eleitos pelos seus Pares,

V – 3 (três) representantes do Poder Executivo indicados pelo (a) Prefeito(a) Municipal,

V I- 2 (dois) representantes do movimento religioso juvenil eleitos pelos seus pares

§ 1. A função de membro do Conselho será considerada como de relevante utilidade pública, vedada a sua remuneração

§ 2 Os membros integrantes do Conselho a que se refere este artigo deverão apresentar entre 15 e 29 anos de idade e ter envolvimento com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertencem, a exceção dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo

§ 3. O processo de eleição dos membros do conselho, bem como dos seus respectivos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata. Podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente

§ 4 Cada Membro indicado deverá ter um suplente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Para cumprir suas atribuições, no termo da Lei. O Conselho Municipal de Juventude deverá atuar através de um Colegiado, de uma Presidência e de uma Secretaria Executiva, que serão os seus órgãos

§ 1. O Colegiado será constituídos por todos os membros do Conselho

§2º A presidência é exercida por um Presidente e, em sua ausência pelo Vice- Presidente.

§ 3º. O mandato da presidência é de dois anos permitida apenas uma recondução ao mesmo cargo, por igual periodo

§ 4. A secretaria executiva será exercida por um dos membros indicados pelo Poder Executivo, tento este órgão a finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º. No dia da posse do Conselho cuja sessão será presidida por uma Comissão Provisória, será feita a eleição do presidente e do vice do Conselho, considerando- se eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo candidato mais votado

§ 1º Apenas os conselheiros maiores de idade, contando da posse, poderão ser candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente.

§ 2º Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8º. A diplomação do Presidente e do vice-presidente deverá ser feita através de Ato do Executivo Municipal

Art. 9º. Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação de seu regimento que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10. O conselho de que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade. Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações, utilizando-se, dentre outros meios

1- Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais:

II- Da determinação prévia, com ampla, divulgação, das datas, hora e local de suas audiências e reuniões ordinárias:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



III da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação

Art. 12. O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições citadas por esta lei, para que indiquem, formalmente juntando cópia autêntica de ata de eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único – Caso as vagas não sejam inteiramente preenchidas ficara a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indique os seus representantes.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação revogando-se as disposições em contrário

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de junho de 2024.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO.
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS DA S.VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração